

## Parecer

A Liga Portuguesa dos Direitos do Animal (LPDA), Associação de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, de Âmbito Nacional, fundada em 1981, vem por este meio emitir o seu parecer sobre a Petição n.º 141/XIII/1.<sup>a</sup> em que os peticionários “Solicitam mais rigor, transparência e objetividade na ciência que recorre ao uso de modelos de animais na investigação, maximizando o bem-estar animal e o retorno do investimento público”.

A LPDA, enquanto associação que promove a defesa dos direitos dos animais, opõe-se veementemente à experimentação animal. A LPDA enfatiza que a sua posição é partilhada por um número cada vez maior de cidadãos, recordando ao legislador que em Março de 2015 foi entregue na Comissão Europeia uma petição com 1,2 milhões de assinaturas de cidadãos europeus pedindo a substituição imediata do uso de modelos animais em investigação científica independentemente da sua finalidade.

Já em 1978 foi proclamada na Unesco, em Paris, A Declaração Universal dos Direitos do Animal, que a LPDA subscreve, e que no seu artigo 8º expressa que “a experimentação animal que implique um sofrimento físico e psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de experimentações médicas, científicas, comerciais ou qualquer outra forma de experimentação.” Os animais utilizados para fins experimentais vivem privados de liberdade e, muitas vezes, impedidos de manifestar o seu repertório natural de comportamento, o que se traduz *per si* em sofrimento psicológico. Acresce a isto, que os animais utilizados em experimentação animal são sujeitos a procedimentos que lhes provocam stress, desconforto e dor.

A ciência tem vindo progressivamente a comprovar que muitos animais não-humanos são sencientes (capazes de sentir dor ou prazer) e mesmo conscientes. A este propósito citamos a Declaração de Cambridge, redigida pelo neurocientista Philip Low e ratificada em 2012 por um grupo de cientistas de renome, incluindo Stephen Hawking

*"A ausência de um neocórtex não parece impedir que um organismo experimente estados afetivos. Evidências convergentes indicam que animais não humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência juntamente como a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Consequentemente, o peso das evidências indica que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e as aves, e muitas outras criaturas, incluindo polvos, também possuem esses substratos neurológicos".*

Paralelamente, a ciência tem-nos vindo a dotar de um número cada vez maior de alternativas à experimentação animal, que se revelam muito superiores aos modelos animais. A título de exemplo citamos um estudo levado a cabo pela divisão de toxicologia do Departamento de Ciências Farmacêuticas da Universidade de Uppsala (Suécia) que compara a eficácia de 68 métodos para estudar toxicidade, concluindo que os modelos animais apresentam resultados muito menos fiáveis que os modelos *in vitro*.<sup>1</sup>

A LPDA está ciente de que não existem provas de que os animais não humanos sejam bons modelos para estudar doenças humanas, o que só aumenta o seu repúdio por esta prática, que causa morte e sofrimento inutilmente.

Tendo em conta o exposto, a LPDA considera que esta petição é insuficiente na medida em que não pede a abolição total da experimentação animal, porém reconhece que é um passo importante na medida em que uma maior fiscalização garantirá uma redução do número de animais utilizados para fins científicos e diminuirá o sofrimento dos animais sujeitos às mesmas.

Pelo acima exposto, a LPDA solicita ao legislador que converta os itens desta petição em lei,

---

<sup>i</sup> C. Clemedson, E. McFarlane-Abdulla, M. Andersson, F.A. Barile, M.C. Calleja, C. Chesné, R. Clothier, M. Cottin, R. Curren, P. Dierickx, M. Ferro, G. Fiskesjö, L. Garza-Ocanas, M.J. Gómez-Lechón, M. Gülden, B. Isomaa, J. Janus, P. Judge, A. Kahru, R.B. Kemp, G. Kerszman, U. Kristen, M. Kunimoto, S. Kärenlampi, K. Lavrijsen, L. Lewan, H. Lilius, A. Malmsten, T. Ohno, G. Persoone, R. Pettersson, R. Roguet, L. Romert, M. Sandberg, T. Sawyer, H. Seibert, R. Shrivastava, M. Sjöström, A. Stamatii, N. Tanaka, Alanis O. Torres, J-U. Voss, S. Wakuri, E. Walum, X. Wang, F. Zucco, B. Ekwall  
MEIC evaluation of acute systemic toxicity. Part II. In vitro results from 68 toxicity assays used to test the first 30 reference chemicals and a comparative cytotoxicity analysis  
ATLA, 24 (Suppl. 1) (1996), pp. 273–311